

II ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

WORKSHOP REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Tema: “A regularização fundiária e o desenvolvimento sustentável – a disciplina no Direito brasileiro”

Expositor: Patrícia André de Camargo Ferraz, ANOREG-SP

Debatedor: Carlos Guedes, Secretário-Executivo Adjunto de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do MDA

Debatedor: Cristiano Muller, Plataforma DHESCA Brasil

PROPOSTAS APROVADAS

Obs: Todas as propostas foram aprovadas por maioria de votos.

- 1- Os procedimentos de regularização fundiária, previstos nas Leis 11.481/07, 11.977/09 e 11.952/09 são administrativos, com trâmite no Registro de Imóveis competente e levados ao Poder Judiciário somente nos casos de existência de conflito, manifestado expressamente em seu bojo em forma de impugnação fundamentada;
- 2- Os procedimentos de demarcação em áreas particulares não atribuem propriedade ao poder público;
- 3- Aprofundamento das parcerias institucionais para garantir celeridade na regularização fundiária, de modo a ser colhida a anuência expressa do Poder Público notificado, em procedimentos de demarcação urbanística nas regularizações fundiárias de áreas particulares previstas na Lei 11.977/09;
- 4- Aprofundamento das parcerias institucionais, com o objetivo de garantir celeridade na regularização fundiária, de modo a ser colhida a anuência expressa do Poder Público notificado, em procedimentos de regularização fundiária de áreas rurais previstas na Lei 11.952/09;
- 5- Construção e/ou aperfeiçoamento de espaços de acompanhamento e controle pela sociedade das ações de regularização fundiária;
- 6- Padronização dos procedimentos de registros cartorários para regularização fundiária de interesse social dirigidas à simplificação, observadas as diferenças regionais;

- 7- Viabilização da gratuidade de registro da regularização fundiária de interesse social para o beneficiário, com correspondente compensação para o registrador de imóveis responsável, a partir de fundos criados para este fim;
- 8- Considerando a previsão legal de que a implantação de infra-estrutura nas áreas de interesse social é de responsabilidade do Poder Público, ou de suas concessionárias, e que a regularização pode ser feita em etapas, o registro pode ser feito independentemente da conclusão da implantação;
- 9- Alterar a composição dos Comitês Estaduais e Regionais do Fórum de Assuntos Fundiários, com o objetivo de permitir a participação da sociedade civil.